



**REQUERIMENTO Nº DE 2026**  
**(Do Sr. Felipe Carreras)**

Requer a realização de Audiência Pública para debater o novo Código de Ética e Conduta dos Nutricionistas, instituído pela Resolução CFN nº 856, de 25 de abril de 2026.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 24, III, combinado com o art. 32, V, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a realização de audiência pública, no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor, para debater o novo Código de Ética e Conduta dos Nutricionistas, instituído pela Resolução CFN nº 856, de 25 de abril de 2026.

São convidados:

1. Manuela Dolinsky, Presidente do Conselho Federal de Nutrição;
2. Maria de Fátima Antunes Fuhro, Presidente da Federação Nacional dos Nutricionistas;
3. Igor Caleb Tajra Assunção, nutricionista;
4. Felipe Quintino Almeida de Souza Almeida, nutricionista;
5. Albaneide Peixinho, Presidente da ASBRAN;
6. Representante do Ministério da Saúde;
7. Representante do IDEC.





## Justificação

O Conselho Federal de Nutricionistas publicou, no mês de abril de 2026, novo Código de Ética e Conduta dos Nutricionistas, em substituição à norma anteriormente vigente. Trata-se de instrumento normativo de natureza deontológica, de observância obrigatória por todos os profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Nutricionistas em todo o território nacional, e que disciplina os deveres, as responsabilidades e as condutas esperadas no exercício da profissão.

A relevância da matéria para esta Comissão decorre do fato de que os usuários dos serviços de nutrição — sejam pacientes em atendimento clínico individual, sejam beneficiários de programas de alimentação coletiva ou de saúde pública — são, em sua essência, consumidores tutelados pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e pelos princípios constitucionais de proteção à saúde. Toda alteração nas regras éticas e de conduta que regem a atuação profissional do nutricionista repercute, de forma direta ou indireta, nos direitos, nas garantias e nas expectativas legítimas de quem contrata ou usufrui desses serviços.

Considerando que mudanças no regramento ético de uma profissão da área da saúde podem tanto ampliar as garantias dos consumidores — por meio de maior transparência, fortalecimento do dever de informação e ampliação do acesso a serviços qualificados — quanto suscitar questões relacionadas à suficiência das proteções existentes, à clareza das normas de responsabilização profissional e à efetividade dos mecanismos de fiscalização e de defesa dos direitos dos usuários, entende-se indispensável que este Colegiado examine a matéria com a profundidade e o cuidado que ela requer.

A audiência pública apresenta-se como o instrumento adequado para este debate, na medida em que permite reunir, em um espaço plural e democrático, representantes do Conselho Federal de Nutricionistas, entidades de defesa do consumidor, especialistas em bioética e direito sanitário,





Câmara dos Deputados  
Gabinete do **Deputado Felipe Carreras** – PSB/PE

organizações da sociedade civil, pesquisadores da área de nutrição e alimentação, bem como os próprios usuários dos serviços, assegurando a pluralidade de perspectivas necessária à formação de um juízo informado por parte dos parlamentares.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2026

**FELIPE CARRERAS**  
**PSB/PE**

Apresentação: 18/05/2026 14:21:11.430 - CDC

**REQ n.29/2026**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268708116000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Carreras



\* C D 2 6 8 7 0 8 1 1 6 0 0 0 \*